



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Teresinha

Quinta-feira • 14 de Julho de 2022 • Ano XV • Nº 2345

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agnaldo Figueiredo Andrade / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Santa Teresinha - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZNCNTRGQKEWPDFENJA0RJ

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



TERMO DE DISTRATO CONTRATO Nº 025/2022

Pelo presente termo de Distrato Contratual, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TERESINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob no 14.238.020/0001-00 com sede administrativa na Praça Apio Medrado s/n – Centro – CEP 44.590.000 Santa Teresinha - Bahia, através do seu Prefeito, Agnaldo Figueiredo Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF no 727.736.685-68,, de agora em diante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa **J&J ARGOLLO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o no 14.665.901/0001-07 , com sede na Rua 15 de novembro No 226, Centro, Elisio Medrado – Bahia , CEP 45.305-000, representada pelo seu representada pelo(a) Sr(a). Jeatson Mateus Souza Argollo, portador(a) da Cédula de Identidade no 1591752752 SSP/BA e CPF no 055.382.365-52,, doravante denominada **DISTRATADA**, têm justo e decidido em comum acordo, nos termos do Art. 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº. **025/2021**, Processo Administrativo nº **017/2021**, Pregão Eletrônico - SRP **009/2021**, firmado em 24 de Fevereiro de 2022, cujo objeto é Seleção de propostas para contratação de empresa para aquisição parcelada, futura e eventual de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santa Teresinha -BA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** O referido contrato será rescindido nos termos do artigo 79, II e § 1º da Lei nº 8.666/93: *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...) § 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.* **CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES** Não há valores do contrato ora rescindido, considerando as razões acima apresentadas. **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES** Fica o prestador de serviços, ora denominada DISTRATADA, desonerada de qualquer sanção por parte da Administração Pública neste ato denominada DISTRATANTE, podendo esta participar de licitações sem qualquer embaraço ou impedimento, visto que o mesmo não praticou nenhum ato ilícito. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO** Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Santa Teresinha - BA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. Santa Teresinha, 11 de julho de 2022. **Agnaldo Figueiredo Andrade** Prefeito Municipal.